



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, abrangendo emissão de pareceres, apoio a processos administrativos, elaboração de atos normativos e assessoramento jurídico nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico jurídico especializado ao Município de São Pedro das Missões/RS, visando garantir a legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos. A complexidade das demandas administrativas, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional, envolvendo licitações, contratos, atos normativos e processos administrativos, exige assessoramento jurídico qualificado, sob pena de riscos como ilegalidades, responsabilização de agentes públicos e prejuízos ao erário. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com execução contínua, mostra-se indispensável para assegurar a adequada aplicação da legislação vigente e a prevenção de irregularidades. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento técnico especializado, experiência prática e capacidade de análise normativa, circunstâncias que inviabilizam a competição. A sociedade de advogados indicada possui atuação compatível com o objeto, estando regularmente constituída e contando com profissional qualificado, com formação superior e especialização na área jurídica, evidenciando aptidão técnica para a execução dos serviços. A escolha da FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e na experiência na assessoria a entes públicos, destacando-se, ainda, o fato de já prestar serviços ao Município há vários anos, o que evidencia conhecimento da estrutura administrativa e contribui para maior eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, justificando-se sua realização por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços advocatícios;
- b) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto da contratação;
- c) Comprovação de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, tanto da sociedade quanto de seus profissionais responsáveis;
- d) Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de documentos que evidenciem formação superior em Direito e especialização na área jurídica, preferencialmente com atuação em Direito Público;
- e) Demonstração de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a entes públicos, especialmente na esfera municipal;
- f) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- g) Disponibilidade para cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em regime híbrido, com atendimento presencial e remoto, conforme necessidade da Administração;
- h) Capacidade de atendimento às demandas da Administração com agilidade, observando prazos razoáveis e a urgência das matérias submetidas à análise;
- i) Compromisso com a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- j) Manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Atuação pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das normas aplicáveis à Administração Pública.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Item	Descrição	Horas	Un	Quant
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, abrangendo emissão de pareceres, apoio a processos administrativos, elaboração de atos normativos e assessoramento jurídico nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional.	20h semanais	mês	12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise de mercado com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores praticados para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especialmente na área do Direito Público. A aferição de preços foi realizada com base na proposta comercial apresentada pela sociedade FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como mediante a análise de contratações similares firmadas por outros Municípios para serviços de natureza equivalente, considerando a carga horária, a complexidade das atividades e o porte dos entes contratantes. Os elementos analisados demonstram que o valor proposto se encontra compatível com aqueles praticados no mercado para contratações da mesma natureza, envolvendo serviços técnicos especializados prestados de forma contínua, o que evidencia a razoabilidade e a adequação do preço. Ressalta-se que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a análise da vantajosidade não se limita exclusivamente ao menor preço, devendo considerar também a qualificação técnica do contratado, a natureza intelectual do serviço e a adequação da solução às necessidades da Administração. Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade, estando em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o processo encontra-se devidamente instruído quanto à justificativa de preços.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação pretendida o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em regime híbrido, contemplando atendimento presencial e remoto. A contratação abrange o suporte jurídico integral às demandas administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, assessoramento aos órgãos e secretarias municipais, análise e elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, acompanhamento de processos administrativos, orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, bem como apoio jurídico em procedimentos licitatórios e contratos administrativos. A solução visa assegurar a adequada aplicação da legislação vigente, especialmente nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e prevenção de irregularidades na gestão pública. Considerando a natureza intelectual dos serviços, a necessidade de atuação técnica especializada e o caráter contínuo das demandas, a solução adotada mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo suporte permanente aos gestores e servidores, com vistas à melhoria dos processos decisórios e à conformidade dos atos administrativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. No caso em análise, não se mostra possível o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, cuja natureza exige atuação integrada, contínua e coordenada. Os serviços jurídicos envolvem análise global das demandas administrativas, emissão de pareceres, elaboração de atos normativos, acompanhamento de processos e assessoramento direto aos gestores, atividades que demandam uniformidade de entendimento, coerência técnica e conhecimento aprofundado da realidade administrativa do Município. A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços, gerando risco de entendimentos divergentes, prejuízo à segurança jurídica, dificuldades na coordenação das atividades e aumento da complexidade na gestão contratual. Dessa forma, a opção pelo não parcelamento se justifica sob o aspecto técnico, em razão da necessidade de unidade e consistência na prestação dos serviços, bem como sob o aspecto econômico, evitando custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

**10. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a adequação de cada solução às especificidades da Administração Pública Municipal. **a) Execução direta por servidores do Município:** Consiste na realização dos serviços por meio da estrutura interna da Administração. Contudo, pode se mostrar insuficiente diante da complexidade das demandas jurídicas, da necessidade de especialização técnica e da constante atualização legislativa. **b) Contratação mediante procedimento licitatório:** Refere-se à realização de licitação para seleção de prestador de serviços jurídicos. Entretanto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, aliada à necessidade de confiança técnica e à dificuldade de definição de critérios objetivos de julgamento, torna essa alternativa menos adequada ao caso. **c) Contratação por meio de consórcio público ou cooperação intermunicipal:** Consiste na utilização de estrutura compartilhada para prestação de serviços jurídicos. Embora possível, pode não atender de forma imediata e personalizada às demandas específicas do Município. **d) Contratação direta por inexigibilidade de licitação:** Consiste na contratação de sociedade de advogados com notória especialização, apta a prestar serviços técnicos especializados de forma contínua. Esta alternativa mostra-se a mais adequada, pois garante atendimento qualificado, alinhado às necessidades da Administração e com maior segurança jurídica. Diante da análise das alternativas, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, por atender de forma eficiente, contínua e especializada às necessidades da Administração, garantindo maior segurança jurídica, uniformidade de entendimento e suporte técnico qualificado, em consonância com o interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca assegurar a legalidade, regularidade e conformidade dos atos administrativos, por meio de suporte jurídico especializado e contínuo. Pretende-se, ainda, proporcionar maior segurança jurídica na tomada de decisões, especialmente nas áreas de licitações, contratos e elaboração de atos normativos, reduzindo riscos de irregularidades, falhas procedimentais e eventuais responsabilizações de agentes públicos. A contratação visa também qualificar a atuação dos gestores e servidores, mediante orientação jurídica adequada, conferindo maior eficiência e celeridade na análise e tramitação de processos administrativos, bem como promovendo a padronização de entendimentos no âmbito da Administração. Como resultado, espera-se a minimização de apontamentos pelos órgãos de controle, o aprimoramento da gestão pública e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta de termo de inexigibilidade;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) assinatura e publicação do contrato e;
- g) realização de empenho.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

**16. RESPONSÁVEIS**

São Pedro das Missões, 24 de abril de 2026.

**Miguel Dos Santos Fumagalli e Silva**  
Secretaria Administração Planejamento e Finanças

**17. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

Data 24 / 04 / 2026

**Rafael Fumagalli e Silva**  
Prefeito Municipal